**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o recebimento do 13° salário e 1/3 de férias dos Vereadores de Ibaiti, conforme especifica.

A **CâMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Além do subsidio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de Ibaiti perceberão o décimo terceiro subsidio, nos termos do art. 7°, inciso VIII, da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

**§ 1º** O décimo terceiro subsídio será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Legislativo de Ibaiti.

**§ 2º** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

**§ 3º** Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 2º** O Vereador, terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsidio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

**§ 1º** O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano de forma continua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

**§ 2º** O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

**§3º** As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

**§4º** O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

**§ 5º** Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente

**§ 6º** O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025 por força do art. 29, VI da Constituição da República.

**SALA DAS COMISSÕES**, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13.12.2023)

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**

**Presidente**

**JOSÉ OSCAR BELÃO VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**Primeiro Vice-Presidente Segundo Vice-Presidente**

**CESAR AUGUSTO DE MELLO LUCIANO BERGES**

**Primeiro Secretário Segundo Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar o recebimento por parte dos Vereadores de Ibaiti, agentes políticos, direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE n° 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsidio.

A decisão do STF não reconhece corno direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e de adicional de férias, mas apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previstos em lei.

Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

Nesses termos, o direito a concessão do décimo terceiro salário e terço de férias reafirma o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificarn toda classe laboral e a legitima representatividade municipal.

**SALA DAS COMISSÕES**, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13.12.2023)

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**

**Presidente**

**JOSÉ OSCAR BELÃO VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**Primeiro Vice-Presidente Segundo Vice-Presidente**

**CESAR AUGUSTO DE MELLO LUCIANO BERGES**

**Primeiro Secretário Segundo Secretário**